



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

PROJETO DE LEI Nº 015/2025 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da Farmácia Básica do Município de Imbaú a aceitar receitas médicas emitidas por profissionais da rede pública ou privada, em receituários próprios ou padronizados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º Fica a Farmácia Básica Municipal do Município de Imbaú, Estado do Paraná, liberadas para aceitar receitas médicas emitidas por profissionais tanto da rede pública de saúde e por médicos particulares, ainda que em receituários próprios, desde que contenham todos os requisitos previstos na legislação federal pertinente.

Art. 2º A obrigatoriedade prevista no artigo anterior aplica-se, igualmente, às prescrições odontológicas emitidas por cirurgiões-dentistas regularmente habilitados.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades previstas na legislação municipal em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Imbaú, 15 de setembro de 2025.

DAYANE SOVINSKI RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Autoria: **VEREADORA SANDRA DIAS PRESTES**


VEREADORA SANDRA DIAS PRESTES
Vereadora da Câmara Municipal de Imbaú



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

*Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR*

Justificativa-Senhores(as) Vereadores(as), O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir o direito da população de Imbaú ao acesso a medicamentos mediante a apresentação de receitas médicas ou odontológicas, independentemente de o receituário ter sido emitido em modelo padronizado ou próprio.

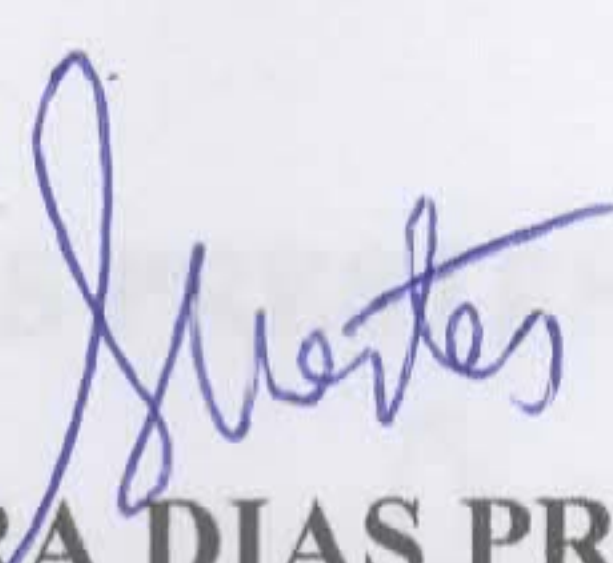
A proposição torna-se ainda mais necessária diante da realidade enfrentada por nossa população: a falta de acesso a hospitais e especialistas na rede pública de saúde. Muitos pacientes precisam recorrer a consultas particulares para obter diagnósticos e tratamentos em tempo adequado. Entretanto, encontram dificuldades quando suas prescrições não são aceitas em determinadas farmácias por estarem fora do modelo utilizado pelo SUS.

Essa situação cria um entrave injusto e prejudicial, limitando o acesso da população a medicamentos essenciais, especialmente em um município como Imbaú, que não dispõe de uma rede hospitalar robusta e enfrenta escassez de especialistas.

Portanto, este Projeto de Lei busca corrigir essa distorção, garantindo à população o direito de ter sua receita aceita em qualquer farmácia ou drogaria local, desde que emitida por profissional habilitado e em conformidade com a legislação vigente. Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida em favor da saúde da população de Imbaú.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo significativo em direção a uma sociedade mais justa, empática e inclusiva.

Imbaú, 15 de setembro de 2025.


SANDRA DIAS PRESTES
Vereadora da Câmara Municipal de Imbaú